



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.340

## LEI DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.

CONFORME Ato Institucional nº 2, aplicado ao Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Resolução nº 53, de 18 de novembro de 1965, ficou o Sr. - Prefeito Municipal autorizado a decretar a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a pavimentar pela firma prevista na Lei 1.142, de 14 de agosto de 1964, por intermédio da Sociedade Campineira de Pavimentação e Obras Ltda - Socampo - firma empreiteira, vencedora em concorrência pública e, nos termos do contrato em vigor entre esta e a Prefeitura Municipal, nas seguintes ruas:-

1 - Rua dos Expedicionários .....	2.700 m2
2 - Rua Kennedy .....	1.820 m2
3 - Rua Santo Antonio .....	3.400 m2
4 - Rua Potengi .....	1.680 m2
5 - Avenida Brasil - Jardim Novo Mundo .....	4.347 m2
6 - Rua Chile - Jardim Novo Mundo .....	944 m2

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais até o montante de Cr. 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de outubro de 1966.

*Agostinho Loyola Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL